ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº-118/89

De 23 de agosto de 1989.

"Dispõe sobre a criação de cargos ou funções no Setor de Creche Municipal, e dá outras providências".

JERCÉ ELISÉBIO DE SOUZA, Prefeito Muncipal de Bataiporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados no Setor de Creche Municipal os seguintes cargos ou funções, com fixação dos vencimentos:

a.1(um)Coordenador, com vencimento de.....NCZ$-361,20
b.1(um)Auxiliar de Coordenação, com vencimento de.....NCZ$-165,20
c.2(duas)Babá de Berçário,com vencimento de....NCZ$-222,60
d.2(dois)Monitores, com vencimento de.....NCZ$-222,60
e.1(uma)Cozinheira, com vencimento de.....NCZ$-165,20
f.1(uma)Lavadeira, com vencimento de.....NCZ$-154,00
g.2(duas)Faxineira, com vencimento de.....NCZ$-154,00
h.1(um)Auxiliar de Cozinha,com vencimento de...NCZ$-154,00
i.1(um)Guarda, com vencimento de.....NCZ$-154,00

Art. 2º- Os cargos ou funções criados pela presente Lei,serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por Servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura.

Parágrafo Único- O pessoal contratado não concursado, obedecerá o disposto na C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho), e os concursados os Estatutos dos Servidores Públicos e Magistério Municipal.

Art. 3º- A contratação do pessoal na forma prevista no artigo anterior e seu parágrafo único, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas.

Art. 4º- As atribuições inerentes aos cargos ou funções ora criados, deverão ser regulamentados se necessário for, por Decreto Municipal.

Art. 5º- A Administração da Creche fica subordinada ao Departamento Social e Saúde.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão atendidas no presente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 118/89.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, aos vinte e três dias do mês de agosto de 1989.

Dr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário